



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 47, § 2º, permite que alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de avaliações, sejam dispensados de cursar regularmente as disciplinas correspondentes; e considerando o que consta no Processo nº 09-8717, resolve:

1. Normatizar o aproveitamento de disciplinas de graduação por exame de suficiência, conforme consta do Anexo desta Resolução.
2. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 9/1998 – CEPE e seu anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 9 de março de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010 – CEPE

NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO POR EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 1º - O estudante que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos (Exame de Suficiência), aplicados por Banca Examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso e ser dispensado de cursar regularmente a disciplina em que obtiver aprovação.

§ 1º - As disciplinas a que se aplica o *caput* deste artigo são as obrigatórias ou optativas do curso no qual o estudante esteja matriculado.

§ 2º - O estudante não poderá solicitar Exame de Suficiência em disciplina na qual esteja matriculado; em disciplina na qual tenha sido reprovado; ou em disciplina de orientação acadêmica.

§ 3º - Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o estudante que obtiver nota igual ou superior a 90 (noventa).

Art. 2º - É facultada ao estudante a solicitação de Exame de Suficiência em disciplina em que não obteve seu aproveitamento de disciplina, nos termos do Regime Didático da Graduação.

Art. 3º - O Exame de Suficiência será concedido apenas uma vez por disciplina.

Art. 4º - A solicitação de Exame de Suficiência, mediante justificativa fundamentada e acompanhada de documentação probatória, deverá ser feita, por disciplina, ao Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculada a disciplina ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV, ao qual compete analisar sua pertinência.

Parágrafo único – No ato da solicitação prevista neste artigo o estudante deverá receber uma cópia desta Resolução.

Art. 5º - A solicitação de Exame de Suficiência deverá ser feita até a quarta semana após o início das aulas de cada período letivo, na Secretaria Geral de Graduação ou na Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV.

Art. 6º - O Exame de Suficiência será aplicado, até a oitava semana do período letivo, por uma Banca Examinadora de, no mínimo, três professores, nomeada pelo chefe do Departamento a que a disciplina esteja vinculada ou pelo Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV.

Parágrafo único – Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do exame, consistindo, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma prova escrita.

Art. 7º - A Banca Examinadora disponibilizará ao estudante a forma, data e horário do exame, na Secretaria do Departamento ou na Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima, do horário de aplicação do mesmo.

Art. 8º - É facultado ao estudante protocolizar na Secretaria do Departamento ou na Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV a desistência do Exame de Suficiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hora da realização do exame.

Art. 9º - O aproveitamento de disciplina por Exame de Suficiência não dispensa o estudante de cursar qualquer disciplina pré-requisito, porventura, existente.

Art. 10 - Será atribuída nota zero ao estudante que não comparecer ao Exame de Suficiência.

Art. 11 - O resultado do exame, expresso em nota de 0 a 100, sem decimais, juntamente com o relato sobre a forma e o transcurso da avaliação, deverão ser anexados ao processo.

Parágrafo único - O processo concluído deverá ser encaminhado ao Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV, para o encaminhamento final à Diretoria de Registro Escolar ou ao Registro Escolar dos *Campi* da UFV.

Art. 12 - O resultado do Exame de Suficiência será lançado no histórico escolar do estudante no período letivo em que o exame for realizado, desde que aprovado, conforme o Art. 1º, § 3º desta Resolução.